PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.456 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 10 / 10 / 2011

AMPLIA AS AÇÕES DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam ampliadas as ações do Programa de Inclusão Digital aos Professores da rede pública de ensino municipal, de acordo com o item 19 do Anexo I da Lei 4.399, de 10 de fevereiro de 2010 (Plano Plurianual para o período 2010 – 2013).

Parágrafo Único. O conjunto das medidas relativas à ampliação de que trata o *caput* passa a ser denominado Programa Educador Digital.

Art. 2º As ações de que trata o art. 1º desta Lei têm o objetivo de promover a inclusão digital dos professores das escolas da rede pública de ensino municipal, mediante a aquisição e doação de computadores, de programas de computador (software) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os equipamentos mencionados no caput deste artigo destinam-se ao uso educacional por professores das escolas das redes públicas de ensino municipal, exclusivamente como instrumento de ensino-aprendizagem.

Art. 3º O programa beneficiará todos os professores em atividade no momento da promulgação da presente Lei.

Art. 4º O impacto orçamentário do Programa de Inclusão Digital será suportado pelo orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 10 de outubro de 2011.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL